



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº.049/07, DE 02 DE JULHO DE 2007.

*Dispõe sobre a abertura de novas vagas para cargos já existentes na estrutura administrativa e funcional do Município de Orós, para fins de aproveitamento do contingente de classificáveis (reserva) do concurso público realizado - edital 001/2005, de 25 de outubro de 2005, dando efetivo cumprimento ao princípio da economicidade na administração pública, observando-se, ainda, o prazo de validade daquele ainda vigente, e dá outras providências, etc.*

A PREFEITA municipal de Orós, **MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam abertas na estrutura administrativa funcional da Prefeitura de Orós, novas vagas para os cargos descritos nesta, em aproveitamento dos classificáveis do concurso público realizado pelo Município no ano de 2005, edital 001/2005, de 25 de Outubro de 2005, com as despesas decorrentes das contratações, sendo arcadas com as respectivas dotações orçamentárias de pessoal, o mesmo se aplicando para as respectivas vagas abertas nesta lei, respeitando-se as lotações originárias de cada um dos cargos, observando a lotação original na sede do Município, porém, com atuação nas diversas localidades e distritos.

**Art. 2º.** Ficam abertas 05 (cinco) novas vagas para o cargo de agente de endemias, para fins de atuação nas diversas localidades, distritos e sede do Município de Orós, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 3º.** Fica aberta 01 (uma) nova vaga para o cargo de agente administrativo, para fins de atuação e lotação na sede do Município, mantidas todas as demais condições,

remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 4º.** Fica aberta 01 (uma) nova vaga para o cargo de auxiliar administrativo, para fins de atuação e lotação na sede do Município, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 5º.** Ficam abertas 02 (duas) novas vagas para o cargo de auxiliar administrativo, para fins de atuação e lotação no distrito de Palestina, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 6º.** Ficam abertas 02 (duas) novas vagas para o cargo de auxiliar administrativo, para fins de atuação e lotação no distrito de IGARÓI, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 7º.** Ficam abertas 20 (vinte) novas vagas para o cargo de auxiliar de serviços gerais, para fins de atuação e lotação em diversas localidades, distritos e sede do Município, nos termos dos incisos a seguir enumerados, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo:

- I - 01 vaga para lotação na comunidade e localidade de Caatinga;
- II - 15 vagas para lotação na sede do Município;
- III - 03 vagas para lotação no distrito de Palestina;
- IV - 01 vaga para lotação na comunidade e localidade de Estreito.

**Art. 8º.** Ficam abertas 06 (seis) novas vagas para o cargo de Motorista, para fins de lotação na sede do Município, porém, com atuação nas diversas localidades e distritos do Município, bem como fora dele, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o mesmo cargo.

**Art. 9º.** Ficam abertas 05 (cinco) novas vagas para o cargo de auxiliar de enfermagem, com lotação na sede do Município de Orós, mantidas todas as demais condições, remuneração, carga horária, etc., já previstas para o referido cargo.

**Art. 10** - Todas as vagas abertas por esta lei para os respectivos cargos, só poderão ser ocupadas, por candidatos que no resultado do concurso municipal já referido nesta lei, tenham restado colocados na condição de

classificáveis, respeitada a ordem e posição no mesmo resultado, o que será obrigatoriamente cumprido, nas mesmas condições das convocações daqueles que foram aprovados dentro das vagas inicialmente ofertadas.

**Art. 11** - As vagas que serão ocupadas por força desta lei, para os cargos citados, respeitarão a lotação por secretaria, nos moldes como previsto naquele concurso.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 02 de Julho de 2007.

  
MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA  
**Prefeita Municipal**